



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

LAÍS RIBEIRO MARTINS DO VALE

**A IMPORTÂNCIA DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE
OBRAS PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO EM UM CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
EM JOÃO PESSOA-PB**

JOÃO PESSOA

2026

LAÍS RIBEIRO MARTINS DO VALE

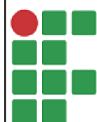
**A IMPORTÂNCIA DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE
OBRAS PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO EM UM CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
EM JOÃO PESSOA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como requisito curricular obrigatório para obtenção do título de Engenheira Civil.

Orientador: Me. Walter Ladislau de Barros Ribeiro

JOÃO PESSOA

2026



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
CAMPUS JOÃO PESSOA

DECISÃO 35/2026 - CBEC/UA1/UA/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB, de 13 de julho de 2026.

LAÍS RIBEIRO MARTINS DO VALE

**A IMPORTÂNCIA DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS:
ESTUDO DE CASO EM UM CONTRATO DE OBRA PÚBLICA EM JOÃO PESSOA-PB**

	Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba como requisito curricular para obtenção do título de Bacharela em Engenharia Civil
--	---

Aprovado em 02 de julho de 2026

Banca Examinadora

Me. Walter Ladislau de Barros Ribeiro (Orientador - IFPB)

Dra. Ana Cláudia Leão Borges (Examinadora Interna - IFPB)

Me. Camila Campos Gomez Famá (Examinadora Interna - IFPB)

JOÃO PESSOA

2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Walter Ladislau de Barros Ribeiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 13/07/2026 14:54:22.
- **Camila Campos Gomez Famá, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CBEC-JP**, em 27/07/2026 15:21:48.
- **Ana Claudia Leao Borges, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 29/07/2026 19:18:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 901061
Verificador: bcb804a348
Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP
Biblioteca Nilo Peçanha – IFPB, *campus* João Pessoa

V149i

Vale, Laís Ribeiro Martins do.

A importância dos reajustamentos de preços nos contratos de obras públicas : estudo de caso em um contrato de obra pública em João Pessoa-PB / Laís Ribeiro Martins do Vale. – 2026.

42 f. : il.

TCC (Graduação em Engenharia Civil) – Instituto Federal da Paraíba – IFPB / Coordenação de Engenharia Civil.

Orientador: Me. Walter Ladislau de Barros Ribeiro.

1. Reajustamento de preços. 2. Obras públicas. 3. Equilíbrio econômico-financeiro. 4. Contratos administrativos. 5. Lei nº 14.133/2021. 6. Construção civil. I. Título.

CDU 624:657.47

Dedico este trabalho a Deus e a todos que, com amor, incentivo, orações e apoio, fizeram parte da minha caminhada e contribuíram para a realização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por sua infinita bondade, por me conceder força, sabedoria e perseverança para superar os desafios encontrados ao longo desta caminhada. Foi pela Sua graça que consegui chegar até aqui e transformar este sonho em realidade.

A minha mãe, Alzira Maria de Aquino Ribeiro, meu maior exemplo de dedicação, competência e determinação. Como engenheira civil, sempre foi uma inspiração para mim, mostrando que o conhecimento, o esforço e a honestidade são os alicerces de uma trajetória profissional de sucesso. Obrigada por cada ensinamento, incentivo e apoio incondicional ao longo da minha vida.

Ao meu noivo, Vitor Urquiza Vasconcelos, por estar ao meu lado em todos os momentos, compartilhando sonhos, desafios e conquistas. Obrigada pelo amor, parceria e incentivo constante.

A minha avó, Áurea Ribeiro de Lima, que ocupa um lugar eterno em meu coração. Ela sempre acreditou nos meus sonhos, comemorou cada conquista e intercedeu em oração para que este momento chegasse. Sonhou comigo esta realização e acompanhou, com amor e esperança, cada passo da minha caminhada. Embora não esteja fisicamente presente para celebrar esta conquista, sua fé, seus ensinamentos e seu exemplo permanecem vivos em minha vida. Tenho a certeza de que, de alguma forma, ela está compartilhando este momento comigo.

A toda minha família e amigos, por sempre estarem ao meu lado torcendo pelo meu sucesso.

Ao meu orientador, Professor Me. Walter Ladislau de Barros Ribeiro, pelos conhecimentos compartilhados, pelo apoio ao longo desta pesquisa, fundamentais para a conclusão desta etapa acadêmica.

Aos professores do curso de Engenharia Civil, pelos conhecimentos transmitidos, pela dedicação ao ensino e pela contribuição para minha formação acadêmica e profissional.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, fizeram parte desta trajetória e contribuíram para a realização deste sonho. Esta conquista é resultado não apenas do meu esforço, mas também do apoio, da confiança e do carinho de cada pessoa que esteve ao meu lado ao longo dessa caminhada.

“A engenharia civil é a arte de dirigir as grandes fontes de energia da natureza para o uso e a conveniência do homem.”

Thomas Tredgold

RESUMO

A construção civil possui papel fundamental no desenvolvimento da infraestrutura pública, sendo as obras públicas essenciais para a execução de políticas governamentais e melhoria da qualidade de vida da população. Entretanto, devido à longa duração dos contratos administrativos de engenharia, as variações econômicas e inflacionárias podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre a Administração Pública e a empresa contratada. Nesse contexto, o reajustamento de preços constitui importante mecanismo para a manutenção das condições efetivas da proposta e para a continuidade da execução contratual. O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância dos reajustamentos de preços nos contratos de obras públicas, com enfoque nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Para tanto, foi realizada pesquisa aplicada, de natureza descritiva e abordagem quantitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Como objeto de análise, foi utilizada a Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025, promovida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, referente à execução de serviços de drenagem e pavimentação urbana. Foram analisados os resultados da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e realizadas simulações utilizando o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os resultados demonstraram que os índices apresentaram comportamento semelhante, sendo o INCC o indicador que proporcionou a atualização mais compatível com as variações dos custos da construção civil. Verificou-se ainda que o reajustamento contribui para a preservação da rentabilidade contratual, redução dos riscos de paralisação das obras e garantia da continuidade dos empreendimentos públicos. Conclui-se que o reajustamento de preços constitui instrumento essencial para a manutenção da viabilidade econômica dos contratos administrativos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na gestão pública e preservação do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução das obras públicas.

Palavras-chave: reajustamento de preços; obras públicas; equilíbrio econômico-financeiro; contratos administrativos; Lei nº 14.133/2021; construção civil.

ABSTRACT

Civil construction plays a fundamental role in the development of public infrastructure, with public works being essential for the implementation of government policies and the improvement of the population's quality of life. However, due to the long duration of engineering administrative contracts, economic and inflationary fluctuations may compromise the economic and financial balance originally established between the Public Administration and the contracted company. In this context, price readjustment is an important mechanism for maintaining the original proposal conditions and ensuring the continuity of contract execution. This study aims to analyze the importance of price readjustments in public works contracts, focusing on the provisions of Law No. 14.133/2021 and on the preservation of the contractual economic-financial balance. To achieve this objective, an applied, descriptive, and quantitative research approach was adopted, based on bibliographic and documentary research, as well as a case study. The object of analysis was Electronic Bidding No. 11.006/2025, promoted by the Infrastructure Department of the Municipality of João Pessoa, concerning urban drainage and paving services. The study analyzed the application of the National Construction Cost Index (INCC) and carried out simulations using the National System for Research on Construction Costs and Indexes (SINAPI) and the Broad National Consumer Price Index (IPCA). The results showed that the indices presented similar behavior, with the INCC providing the update most compatible with the cost variations observed in the construction industry. It was also verified that price readjustment contributes to preserving contractual profitability, reducing the risk of work interruptions, and ensuring the continuity of public projects. It is concluded that price readjustment is an essential instrument for maintaining the economic viability of administrative contracts, promoting greater legal certainty, efficiency in public management, and preservation of the economic-financial balance throughout the execution of public works.

Keywords: price readjustment; public works; economic-financial balance; administrative contracts; Law No. 14.133/2021; civil construction.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Aviso de Licitação	26
Figura 2 - Termo de Adjudicação e Homologação.....	27
Figura 3 - Planilha Orçamentária.....	28
Figura 4 - Primeiro Termo de Apostilamento	29
Figura 5 - Data de Assinatura do Primeiro Termo de Apostilamento	29
Figura 6 - Critério de reajustamento de preços adotado na Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025	30
Figura 7 – Comprovação do valor pago até o momento do reajuste	31
Figura 8 - Valor do INCC-M acumulado em 12 meses.....	31
Figura 9 - Valor do índice do SINAPI acumulado em 12 meses	33
Figura 10 - Valor do índice do IPCA acumulado em 12 meses	35
Figura 11 - Composição percentual dos parâmetros utilizados no cálculo do BDI	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cálculo do reajustamento pelo INCC.....	32
Tabela 2 - Cálculo do reajustamento pelo SINAPI	34
Tabela 3 - Cálculo do reajustamento pelo IPCA	36
Tabela 4 - Comparação dos resultados obtidos para os índices analisados.....	37

LISTA DE EQUAÇÕES

Equação 1 - Cálculo do valor pós-reajustamento	32
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDI	Benefícios e Despesas Indiretas
CF	Constituição Federal
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
INCC	Índice Nacional de Custo da Construção
INCC-M	Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCESP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 OBJETIVOS	16
2.1 OBJETIVO GERAL	16
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
3 REFERENCIAL TEÓRICO	17
3.1 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS.....	17
3.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	18
3.3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS	20
3.3.1 Conceito e finalidade do reajustamento de preços	20
3.3.2 O reajustamento de preços na Lei nº 14.133/2021	21
3.4 INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO	22
3.4.1 Termo aditivo	23
3.4.2 Apostilamento	24
4 METODOLOGIA	25
5 ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DOS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO APLICADOS À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.006/2025	26
5.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	26
5.2 REAJUSTAMENTO PELO ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC).....	30
5.2.1 Caracterização do índice	30
5.2.2 Aplicação ao Estudo de caso	30
5.3 SIMULAÇÃO DE REAJUSTAMENTO PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI)	33
5.3.1 Caracterização do índice	33

5.3.2 Aplicação ao Estudo de caso	34
5.4 SIMULAÇÃO DE REAJUSTAMENTO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)	34
5.4.1 Caracterização do índice	34
5.4.2 Aplicação ao Estudo de caso	35
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	37
6.1 COMPARAÇÕES ENTRE OS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO ANALISADOS .	37
6.2 A IMPORTÂNCIA DO REAJUSTAMENTO PARA A PRESERVAÇÃO DA RENTABILIDADE CONTRATUAL	38
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

A construção civil exerce papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país, sendo as obras públicas importantes instrumentos para a ampliação da infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento, educação e demais serviços essenciais à população. Nesse contexto, os contratos administrativos destinados à execução de obras públicas possuem grande relevância para a Administração Pública, uma vez que viabilizam a concretização de políticas públicas e investimentos governamentais. Entretanto, devido à longa duração característica desses contratos, diversos fatores econômicos podem interferir diretamente em sua execução, especialmente as constantes oscilações nos preços dos insumos da construção civil, da mão de obra e dos combustíveis utilizados.

Nos últimos anos, o setor da construção civil tem enfrentado significativas variações econômicas decorrentes da inflação e da instabilidade do mercado, ocasionando elevação nos custos de materiais e serviços utilizados nas obras públicas. Essas alterações impactam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, podendo gerar dificuldades na continuidade da execução contratual, atrasos, paralisações de obras e até mesmo prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para as empresas contratadas. Diante desse cenário, os reajustamentos de preços tornam-se mecanismos essenciais para assegurar a manutenção das condições inicialmente pactuadas entre as partes, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade contratual. Nesse contexto, surge o seguinte questionamento: de que forma os reajustamentos de preços impactam os contratos de obras públicas e contribuem para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual?

O reajustamento de preços encontra respaldo na legislação brasileira, especialmente na Constituição Federal de 1988, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A referida legislação estabelece diretrizes relacionadas à aplicação dos reajustes contratuais, aos critérios de atualização monetária e à preservação das condições efetivas da proposta apresentada pela empresa contratada.

Além da relevância jurídica e econômica, o tema apresenta significativa importância para a Engenharia Civil, especialmente no que se refere ao planejamento, orçamento e gerenciamento de obras públicas.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a importância dos reajustamentos de preços nos contratos de obras públicas, com ênfase na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, na aplicação das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na utilização dos principais índices de reajuste aplicados à construção civil.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar os reajustamentos de preços nos contratos administrativos de obras públicas;
- Analisar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relacionados ao reajuste contratual;
- Diferenciar os instrumentos de reajustamento de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais e apostilamento nos contratos administrativos;
- Identificar os principais fatores econômicos e índices de reajustamento aplicados aos contratos de obras públicas;
- Verificar a importância e os impactos do reajuste contratual na preservação do equilíbrio econômico-financeiro e na continuidade das obras públicas.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS

Os contratos administrativos constituem instrumentos jurídicos celebrados entre a Administração Pública e particulares com a finalidade de atender necessidades coletivas e viabilizar a execução das atividades estatais. No entendimento de Justen Filho (2014), os contratos administrativos devem ser compreendidos como mecanismos voltados à concretização do interesse público, não podendo ser analisados apenas sob uma perspectiva formal, mas também considerando sua função prática dentro da Administração Pública.

Nesse contexto, os contratos administrativos diferenciam-se dos contratos privados por estarem submetidos ao regime jurídico administrativo, caracterizado pela supremacia do interesse público. Sobre esse aspecto, Alexandre Mazza afirma que, “Os contratos administrativos têm características singulares que conferem ao Poder Público a possibilidade de alterar, em favor do interesse público, e dentro de certos limites, os termos do contrato.” (MAZZA, 2011. p. 142).

A afirmação do autor demonstra que os contratos administrativos possuem peculiaridades próprias que justificam a existência de poderes especiais atribuídos à Administração Pública. Essas prerrogativas têm como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e garantir a adequada execução contratual, sempre observando os limites estabelecidos pela legislação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, disciplinando direitos, deveres, mecanismos de fiscalização e formas de execução contratual. Nesse sentido, o artigo 89, §2º dispõe que:

Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No âmbito das obras públicas, os contratos administrativos assumem grande importância, especialmente por estarem diretamente relacionados à execução de serviços de engenharia indispensáveis ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e social. Obras de pavimentação, saneamento básico, mobilidade urbana, construção de escolas, hospitais e rodovias dependem de contratações públicas eficientes para sua realização. Assim, os contratos de obras públicas tornam-se instrumentos essenciais para a implementação de

políticas públicas e melhoria das condições de vida da população.

Os contratos administrativos de engenharia apresentam características próprias decorrentes da complexidade técnica de sua execução. Em geral, envolvem elevados investimentos financeiros, utilização de mão de obra especializada, cronogramas extensos e necessidade permanente de fiscalização técnica. Além disso, são contratos normalmente prolongados, o que os torna mais suscetíveis às oscilações econômicas e financeiras ao longo do tempo.

Outro aspecto relevante refere-se aos riscos contratuais existentes nas obras públicas. Questões como atrasos na execução, alterações de projeto, dificuldades operacionais e aumento nos custos dos insumos da construção civil podem comprometer significativamente a execução contratual. Em razão disso, torna-se indispensável a existência de mecanismos jurídicos capazes de garantir estabilidade na relação contratual e preservar a continuidade da obra pública.

Entretanto, embora a Administração Pública possua posição jurídica diferenciada nos contratos administrativos, suas prerrogativas não são absolutas. A atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica, garantindo equilíbrio entre a proteção do interesse público e os direitos da empresa contratada.

Dessa forma, os contratos administrativos de obras públicas configuram importantes instrumentos para a execução das atividades estatais e desenvolvimento da infraestrutura nacional. Ao mesmo tempo em que asseguram à Administração mecanismos necessários para fiscalização e controle da execução contratual, também demandam instrumentos capazes de preservar a estabilidade econômica do contrato diante das variações financeiras ocorridas durante sua execução, aspecto diretamente relacionado ao instituto do reajuste contratual, tema central deste trabalho.

3.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos constitui princípio fundamental das contratações públicas, especialmente nos contratos de obras e serviços de engenharia, que possuem longa duração e estão sujeitos às constantes oscilações econômicas do mercado. Esse equilíbrio corresponde à preservação da relação inicialmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração prevista pela Administração

Pública no momento da apresentação da proposta, garantindo que ambas as partes permaneçam vinculadas às condições econômicas originalmente pactuadas durante a execução contratual, de modo a assegurar estabilidade, continuidade da obra pública e segurança jurídica.

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro possui previsão expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, ao estabelecer que:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Grifo nosso).

O dispositivo constitucional demonstra que a própria Constituição Federal assegura a preservação das condições efetivas da proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório. Isso significa que a Administração Pública não pode exigir a execução do contrato em condições econômicas totalmente distintas daquelas inicialmente pactuadas, sobretudo quando houver alterações relevantes capazes de comprometer os custos assumidos pela empresa contratada.

Nesse contexto, o equilíbrio econômico-financeiro funciona como mecanismo de proteção recíproca. De um lado, protege a Administração Pública ao garantir a continuidade da obra ou serviço contratado; de outro, assegura à contratada condições mínimas para execução do objeto contratual sem prejuízos excessivos decorrentes de fatos supervenientes.

A inflação figura entre os principais fatores responsáveis pela necessidade de atualização dos valores contratuais. Em contratos administrativos de longa duração, a desvalorização da moeda pode comprometer o planejamento financeiro inicialmente elaborado pela empresa contratada, tornando insuficientes os valores previstos na proposta original. Por essa razão, os mecanismos de reajustamento contratual tornam-se indispensáveis para preservar a viabilidade econômica da contratação.

A alínea “d”, inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro ao prever mecanismos destinados à recomposição contratual durante a execução dos contratos administrativos.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo entre as partes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Portanto, a manutenção da estabilidade econômica do contrato contribui diretamente para maior eficiência na gestão pública. Contratos financeiramente equilibrados reduzem litígios administrativos, diminuem riscos de interrupção das obras e favorecem o cumprimento adequado dos cronogramas físicos e financeiros previstos pela Administração Pública. Nesse contexto, o reajuste contratual surge como importante mecanismo de preservação da relação econômica inicialmente estabelecida entre as partes, garantindo condições adequadas para continuidade e conclusão das obras públicas.

3.3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou de forma mais detalhada os critérios relacionados ao reajuste contratual, estabelecendo regras referentes à periodicidade, índices aplicáveis, cláusulas obrigatórias e mecanismos de formalização da atualização monetária. Dessa forma, o estudo do reajustamento de preços torna-se fundamental para compreender os instrumentos de preservação da viabilidade econômica nos contratos administrativos de obras públicas.

3.3.1 Conceito e finalidade do reajustamento de preços

O reajustamento de preços consiste no mecanismo utilizado para atualizar monetariamente os valores dos contratos administrativos em razão das variações inflacionárias ocorridas durante sua execução.

Nesse sentido, o reajuste não possui natureza de benefício financeiro à contratada, mas de instrumento destinado à preservação da estabilidade econômica do contrato. Sua finalidade é assegurar que os encargos assumidos pela empresa permaneçam compatíveis com a remuneração recebida ao longo da execução contratual.

3.3.2 O reajustamento de preços na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 consolidou importantes regras relacionadas ao reajustamento de preços nos contratos administrativos, estabelecendo critérios mais objetivos para aplicação da atualização monetária e fortalecendo a segurança jurídica das contratações públicas.

A definição legal constante do inciso LVIII, art.6º da lei nº 14.133/2021 reforça que o reajuste possui finalidade de recomposição inflacionária, e não de modificação arbitrária dos valores do contrato.

Art. 6º, inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

A nova legislação, em seu §7º do art.25 também tornou obrigatória a previsão de índice de reajustamento nos editais de licitação, independentemente do prazo de duração contratual.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso).

Nos contratos de obras públicas, essa previsão possui grande relevância, pois permite maior adequação entre os índices utilizados e a realidade econômica da construção civil. Dessa maneira, busca-se evitar distorções financeiras capazes de comprometer a execução do contrato.

No art. 92, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas que deverão estar contidas em todo contrato, e no que se refere a esse assunto o inciso V descreve:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

A Lei nº 14.133/2021 define o marco (data-base do orçamento), mas a exigência do período mínimo de 12 meses (interregno) para o reajuste é fundamentada na Lei nº

10.192/2001 (art. 2º e 3º). [1, 2, 3, 4]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Ao exigir a definição prévia desses elementos, a legislação fortalece o planejamento contratual, amplia a segurança jurídica das partes e reduz conflitos durante a execução das obras públicas.

Além disso, faz-se necessário evidenciar o art. 136, que estabelece a forma pela qual o reajustamento deverá ser realizado.

Art. 136 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Dessa forma, o apostilamento permite registrar administrativamente alterações relacionadas à atualização monetária sem necessidade de celebração de termo aditivo, tornando o procedimento mais célere e eficiente.

A Lei nº 14.133/2021 também contribuiu para tornar mais clara a distinção entre os mecanismos de recomposição econômica aplicáveis aos contratos administrativos. Embora frequentemente relacionados, reajuste, revisão e repactuação possuem finalidades e pressupostos distintos, sendo utilizados conforme a natureza do contrato e a causa da alteração econômica ocorrida durante sua execução.

O reajuste contratual está associado à atualização periódica dos valores pactuados, buscando compensar os efeitos normais da inflação e das variações ordinárias do mercado previamente previstas no contrato. Já a revisão contratual é aplicada em situações excepcionais, quando fatos supervenientes e imprevisíveis provocam desequilíbrio relevante na relação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes.

3.4 INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos específicos destinados à formalização dessas modificações contratuais, destacando-se o termo aditivo e o apostilamento.

Embora ambos sejam utilizados para registrar alterações ocorridas durante a execução contratual, possuem naturezas jurídicas distintas e hipóteses próprias de aplicação. O termo aditivo é utilizado quando há necessidade de modificação das cláusulas do contrato administrativo, enquanto o apostilamento destina-se ao registro de alterações acessórias que não impliquem modificação substancial da contratação.

3.4.1 Termo aditivo

O termo aditivo consiste no instrumento utilizado para formalizar alterações nas cláusulas dos contratos administrativos durante sua execução.

A legislação admite alterações unilaterais pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, desde que observadas as hipóteses legais e devidamente demonstrado o interesse público envolvido. Nos contratos administrativos de obras públicas, os termos aditivos são frequentemente utilizados para adequações técnicas, modificações de projetos, prorrogações de prazo e alterações quantitativas necessárias à continuidade da execução da obra.

As alterações contratuais podem possuir natureza qualitativa ou quantitativa. As alterações qualitativas relacionam-se à modificação de especificações técnicas, métodos executivos ou adequações do projeto originalmente contratado. Já as alterações quantitativas correspondem aos acréscimos ou supressões dos quantitativos inicialmente previstos no contrato.

Nesse sentido, o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre limites percentuais que impedem alterações excessivas capazes de descaracterizar o objeto originalmente contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Dessa forma, o termo aditivo constitui importante instrumento de flexibilização contratual, permitindo à Administração Pública corrigir imprecisões intrínsecas ao planejamento inicial ou situações que inicialmente não poderiam ser previstas, dessa forma promove as adequações necessárias durante a execução do contrato sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório, desde que respeitados os limites e requisitos

previstos na legislação.

3.4.2 Apostilamento

O apostilamento consiste em procedimento administrativo utilizado para registrar alterações contratuais que não impliquem modificação das cláusulas essenciais do contrato administrativo. Trata-se de mecanismo mais simples e célere que o termo aditivo, sendo aplicado em hipóteses previamente autorizadas pela legislação. Dispensa a publicação em veículo oficial.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações em contratos de obra exigem apenas o apostilamento: reajustes, atualizações financeiras, alterações cadastrais e dotação orçamentária.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

Nos contratos administrativos de obras públicas, o apostilamento apresenta grande relevância na formalização do reajuste contratual, permitindo maior agilidade administrativa e redução da burocracia na atualização dos valores do contrato, contribuindo para maior eficiência na gestão dos contratos públicos e para adequada formalização das alterações permitidas pela legislação.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, de abordagem quantitativa e natureza descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta a livros, artigos científicos, legislações, normas técnicas e publicações institucionais relacionadas aos contratos administrativos de obras públicas, ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e aos mecanismos de reajustamento de preços. Essa etapa possibilitou a construção da fundamentação teórica necessária para a compreensão dos índices de reajustamento utilizados na construção civil e para manutenção da viabilidade econômica dos empreendimentos.

A pesquisa documental foi desenvolvida com base na análise de documentos oficiais referentes à Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025, promovida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa (SEINFRA), incluindo edital, contrato administrativo, termo de apostilamento, extrato contratual e demais documentos disponibilizados nos portais oficiais de transparência e licitações.

Como estratégia de investigação, adotou-se o estudo de caso, utilizando como objeto de análise o Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA, celebrado para execução de serviços de drenagem e pavimentação em 26 ruas localizadas no bairro de Mangabeira, no município de João Pessoa/PB. A escolha desse empreendimento ocorreu em razão da disponibilidade das informações contratuais e da existência de reajustamento formalmente concedido durante sua execução.

Para a análise dos dados, foi considerado o período compreendido entre a data-base do orçamento da licitação, fixada em novembro de 2024, e dezembro de 2025, marco temporal correspondente ao primeiro período passível de reajustamento contratual. Foram coletados os percentuais acumulados dos índices INCC, SINAPI e IPCA para o período analisado, utilizando-se dados divulgados por instituições oficiais responsáveis por sua apuração.

Os cálculos foram realizados sobre o saldo contratual remanescente sujeito ao reajustamento, obtido a partir da diferença entre o valor originalmente contratado e o montante já executado e medido até a data de referência da análise. Em seguida, aplicou-se uma mesma metodologia de cálculo para os três índices selecionados, permitindo a comparação dos valores resultantes e a avaliação de seus impactos sobre a atualização contratual. Por fim, os resultados obtidos foram analisados de forma comparativa, buscando verificar as diferenças e semelhanças entre os índices estudados, bem como sua adequação à realidade econômica de contratos de obras públicas de infraestrutura urbana.

5 ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DOS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO APLICADOS À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.006/2025

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As obras de drenagem e pavimentação urbana possuem significativa relevância para o desenvolvimento da infraestrutura municipal, uma vez que contribuem para a melhoria das condições de tráfego, redução de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e valorização das áreas urbanizadas. Além disso, esse tipo de empreendimento demanda elevado consumo de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, tornando seus custos diretamente influenciados pelas oscilações econômicas do setor da construção civil.

O presente estudo de caso tem como objeto a análise da Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 2.344/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

A licitação foi realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, adotando-se como critério de julgamento o menor preço. O certame teve por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de drenagem e pavimentação em 26 ruas localizadas no bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB, pertencentes ao Lote XVIII BN (Figura 1).

Figura 1 - Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CHAVE CGM: 3UJH-EI32-EAX8-AIGC	
<u>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.006/2025</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.344/2025</u>	
<u>UASG: 982051</u> <u>Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91106/2025</u>	
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em 26 Ruas, Localizadas no Bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB 3 LOTE XVIII B N.	
A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br a partir do dia 31/03/2025. A abertura das propostas ocorrerá no dia 13/05/2025, às 09h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br UASG: 982051	
Nº	da
Licitação	91106/2025
e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 31 de março de 2025.	

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A sessão pública ocorreu em 13 de maio de 2025, por meio do Portal Compras.gov.br, sendo declarada vencedora a empresa CONSTRUPAV Empreendimentos Ltda.. Em decorrência da homologação do certame, foi celebrado o Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA, com valor global de R\$ 7.125.000,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais). O contrato estabeleceu prazo de execução de doze meses, com vigência contratual fixada em dezoito meses (Figura 2).

Figura 2 - Termo de Adjudicação e Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE CGM:3UJH-EI32-EAX8-AIGC								
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.006/2025								
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.344/2025								
UASG: 982051								
Nº LICITAÇÃO COMPRAS: 91106/2025								
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em 26 Ruas, Localizadas no Bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB – LOTE XVIII BN Com base nas informações constantes no processo administrativo, relatório do pregoeiro, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do www.gov.br/compras, e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual fora vencedora do item descritos abaixo:								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA</th> <th>ITEM</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONSTRUPAV EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74</td> <td>01</td> <td>R\$ 7.125.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)</td> </tr> </tbody> </table>	EMPRESA	ITEM	VALOR	CONSTRUPAV EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74	01	R\$ 7.125.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)		
EMPRESA	ITEM	VALOR						
CONSTRUPAV EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74	01	R\$ 7.125.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)						
João Pessoa, data da assinatura eletrônica. Rubens Falcão da Silva Neto Secretário de Infraestrutura								

Assinado por: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portalpessoa.pb.gov.br/verificacao/ass4-4TSC-4EAA-0627> e informe o código: AIF4-4TSC-4EAA-0627



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A data-base do orçamento estimado da Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025 foi fixada em novembro de 2024 (Figura 3), conforme estabelecido nos documentos que compõem o processo licitatório. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento dos

contratos administrativos deve observar o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação. Dessa forma, o primeiro reajuste do contrato em análise tornou-se devido após o transcurso desse período, tendo como referência a variação dos índices acumulados até dezembro de 2025.

Figura 3 - Planilha Orçamentária

Figura 5 – Planilha Orçamentária

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA Divisão de Estudos e Projetos - DEP / Seção de Custos e Orçamento								
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 26 ruas, localizadas no bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB – Lote XVIII BN.								
Orçamento: Engº Elias Madruga								
Referência: SINAPI (SEM DESONERAÇÃO) - Data base: NOV/2024, BDI: 22,68% / BDI MAT: 15,69% - ENCARGOS SOCIAIS = Horista (114,59%)								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM DESONERAÇÃO)								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					61.076,92
1.1	CPU0004	Próprio	CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (120X50)CM, COM ALTURA 80CM E ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI.	UN	52	344,75	422,93	21.992,36
1.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	18	461,25	565,86	10.185,48
1.3	CPU0005	Próprio	TAXA DO CREA/PB.	UND	1	254,59	312,33	312,33
1.4	CPU0001	Próprio	PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL).	UND	1	2.932,60	3.597,71	3.597,71

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Para a realização deste estudo de caso, adotou-se como período de análise o intervalo compreendido entre a data-base do orçamento e dezembro de 2025, uma vez que esse corresponde ao momento em que o reajustamento contratual poderia ser efetivamente aplicado. Embora o Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA (Figura 4 e 5) tenha sido formalizado apenas em janeiro de 2026, a atualização dos valores contratuais foi calculada com base nos índices acumulados até dezembro de 2025.

Tal procedimento está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que o direito ao reajuste surge com o cumprimento do interregno mínimo de 12 meses, independentemente da data em que ocorre a formalização administrativa do apostilamento.

Figura 4 - Primeiro Termo de Apostilamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.036/2025/SEINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Professor Bartolomeu Fagundes, nº 630, bloco A, Petrópolis, CEP: 59.014-010, Natal – RN, inscrita no CNPJ Nº 30.251.160/0001-74, representada pelo Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador do CPF Nº 085.525.754-77 e RG Nº: 002.594.526

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo Nº 192.596/2025, Concorrência Pública nº 11.006/2025, Contrato nº 11.036/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em 26 Ruas, Localizadas no Bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB 3 LOTE XVIII BN.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no artigo 92 da Lei 14.133/21.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.036/2025, de acordo com o Índice INCC, conforme disposto no edital.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ALCAO DA SILVA NETO
CPF: 338.XXX.XXX-87 em 15/01/2026 07:53:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emido por: AC CNUL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3 (Assinatura ICP-Brasil)

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Figura 5 - Data de Assinatura do Primeiro Termo de Apostilamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4B4-0AB9-26DD-64ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓

RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 15/01/2026 07:53:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emido por: AC CNUL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4B4-0AB9-26DD-64ED>

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

5.2 REAJUSTAMENTO PELO ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)

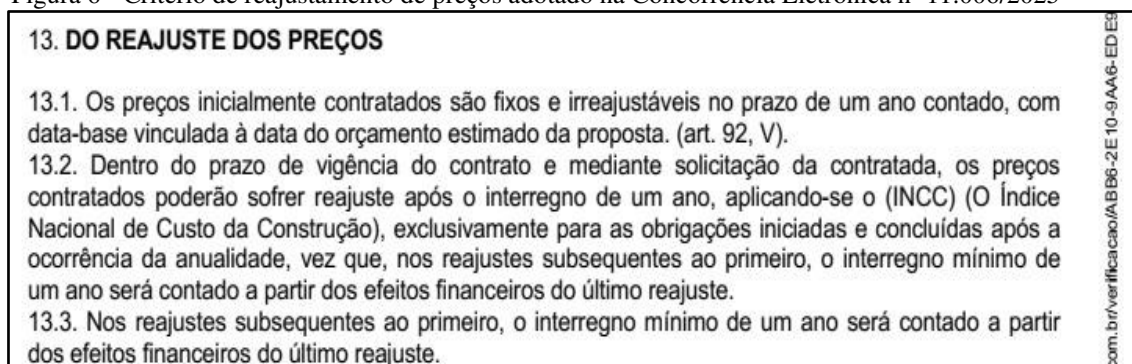
O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) é um indicador econômico calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que tem como objetivo acompanhar a evolução dos custos da construção civil no Brasil.

5.2.1 Caracterização do Índice

Segundo a FGV, o INCC é calculado a partir da média ponderada dos custos observados em sete capitais brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo. O indicador é composto pelos grupos Materiais, Equipamentos e Serviços, além da Mão de Obra, refletindo diretamente as oscilações de custos enfrentadas pelas empresas do setor da construção civil.

Em razão de sua capacidade de representar a evolução dos custos da construção, o INCC é frequentemente adotado como índice de reajustamento em contratos de engenharia, financiamentos imobiliários e empreendimentos da construção civil. No caso analisado, o próprio edital da Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025 estabeleceu o INCC como índice oficial para eventual reajuste dos preços contratuais (Figura 6).

Figura 6 - Critério de reajustamento de preços adotado na Concorrência Eletrônica nº 11.006/2025



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

5.2.2 Aplicação ao Estudo de Caso

O Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA foi celebrado pelo valor de R\$ 7.125.000,00. Conforme informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, até o momento da concessão do reajuste contratual haviam sido executados e pagos R\$ 817.187,98 referentes às medições dos serviços realizados (Figura 7).

Considerando que o reajustamento contratual tem como finalidade recompor a variação dos custos incidentes sobre os serviços ainda não executados, a aplicação do índice de reajuste não deve ocorrer sobre o valor total originalmente contratado, mas sim sobre o saldo remanescente a executar. Dessa forma, o montante sujeito ao reajustamento corresponde à diferença entre o valor inicial do contrato e o valor já medido e pago até a data de referência do reajuste.

Figura 7 – Comprovação do valor pago até o momento do reajuste

Ano

2025

Período

01/01/2025

31/12/2025

Tipo

TODOS (AS)

Órgão Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Situação

EM ANDAMENTO

Pesquisar

Atualizado em: 18/05/2026 10:50:38 | Data do Último Registro: 11/05/2026

Tabela

Tipo	Tipo da Obra/ Serviço	Situação	Objeto	Localização	Órgão Contratante	Número da Licitação	CNPJ(s)	Empresa(s) Contratada(s)	Recurso	Data de Início	Data de Término	Vigência do Contrato (dias)	Percentual Executado	Valor Inicial	Aditivos	Valor Pago até o Momento
OBRA	DIVERSOS	EM ANDAMENTO	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E DE RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS	DIVERSOS	Secretaria Municipal de Infraestrutura		57153127000168	Consórcio Viário Paraíba		11/08/2025	11/08/2026	280		R\$ 33.691.783,77		R\$ 12.468.624,14
OBRA	DIVERSOS	EM ANDAMENTO	DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDO EM 26 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO MANAGABERA, JOÃO PESSOA/PB - LOTE XVIII BN	DIVERSOS	Secretaria Municipal de Infraestrutura		30251160000174	CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA		29/07/2025	29/07/2026	293		R\$ 7.125.000,00		R\$ 817.187,98

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Adaptado pela autora (2026)

Para a atualização dos valores contratuais, foi considerado o INCC acumulado em 12 meses referente a dezembro de 2025, correspondente a 6,10%, índice utilizado como base para a aplicação do reajustamento previsto contratualmente (Figura 8).

Figura 8 - Valor do INCC-M acumulado em 12 meses

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
abr/26	1,04%	6,28%
mar/26	0,36%	5,81%
fev/26	0,34%	5,83%
jan/26	0,63%	6,01%
dez/25	0,21%	6,10%
nov/25	0,28%	6,41%

Fonte: Portal FGV. Adaptado pela autora (2026)

O cálculo do reajustamento contratual foi realizado com base na metodologia prevista

para contratos administrativos de obras públicas, considerando a incidência do índice de reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente (Tabela 1). Tal procedimento busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo a atualização monetária apenas dos serviços que ainda serão executados após a data de referência do reajuste.

Para a realização das simulações, foi adotada a fórmula de reajustamento apresentada na Equação 1.

Equação 1 - Cálculo do valor pós-reajustamento

$$\text{Valor pós reajustado} = \text{Saldo Remanescente} \times \left(1 + \frac{\text{Percentual do índice}}{100} \right)$$

Tabela 1 - Cálculo do reajustamento pelo INCC

Valor Inicial do contrato	Medição acumulada	Saldo Remanescente	ÍNDICE	Percentual do Índice dezembro/2025	Reajustamento em dezembro/2025	Valor Pós Reajustamento
R\$ 7.125.000,00	R\$ 817.187,98	R\$ 6.307.812,02	INCC	6,10%	R\$ 384.776,53	R\$ 6.692.588,55

Fonte: Autoria Própria, 2026.

Observa-se que a aplicação do INCC resulta em um acréscimo de R\$ 384.776,53 ao saldo remanescente.

Os resultados obtidos demonstram que o INCC proporciona uma atualização compatível com as variações observadas nos custos da construção civil durante o período analisado. Como o índice considera diretamente as oscilações dos preços de materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, sua aplicação contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de engenharia.

No caso da obra de drenagem e pavimentação analisada, a utilização do INCC mostra-se compatível com as características do empreendimento, uma vez que os serviços executados dependem significativamente de insumos e recursos cujos custos são acompanhados por esse indicador. Além disso, sua adoção no edital e sua posterior aplicação no reajustamento contratual demonstram sua relevância como instrumento de atualização de preços em contratos de obras públicas.

Entretanto, considerando a existência de outros indicadores amplamente utilizados no setor da construção civil e na Administração Pública, torna-se pertinente realizar uma análise comparativa com índices como o SINAPI e o IPCA. Essa comparação não tem por objetivo questionar a adequação do INCC, mas avaliar como diferentes metodologias de atualização de preços podem influenciar os valores reajustados e, consequentemente, os resultados

financeiros do contrato analisado.

Dessa forma, os tópicos seguintes apresentam a aplicação dos demais índices selecionados para o estudo, permitindo uma análise comparativa de seus impactos sobre o valor contratual e contribuindo para uma compreensão mais ampla dos mecanismos de reajustamento empregados em obras públicas.

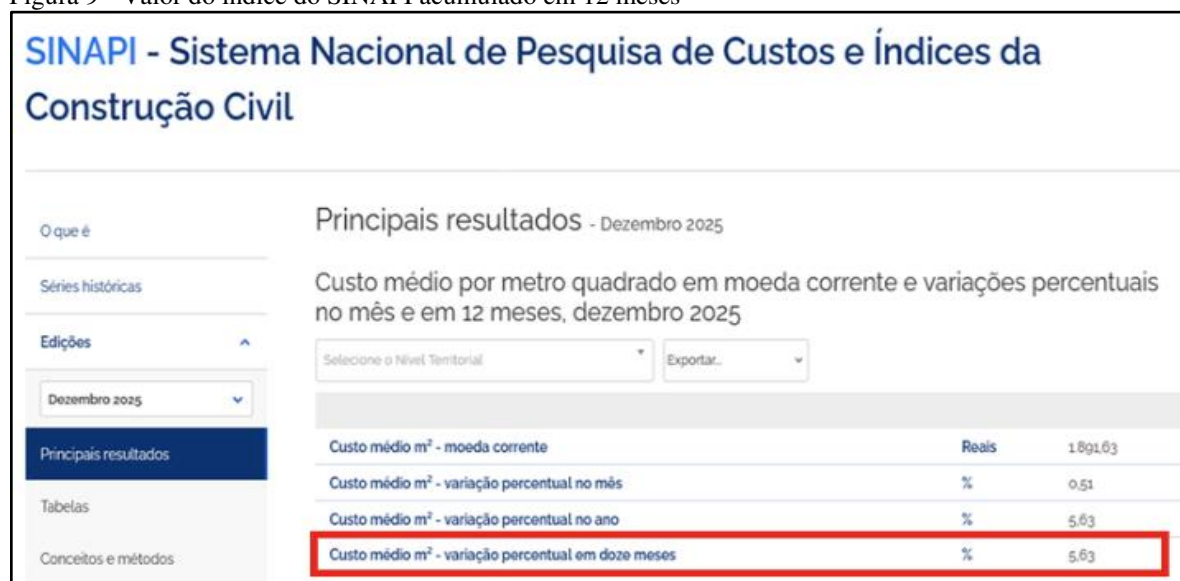
5.3 SIMULAÇÃO DE REAJUSTAMENTO PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI)

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é desenvolvido em parceria pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Caixa Econômica Federal, e é amplamente utilizado na elaboração de orçamentos de obras públicas, o SINAPI representa importante ferramenta para avaliação da evolução dos custos da construção civil, permitindo o acompanhamento das variações de preços que impactam diretamente a execução de empreendimentos de engenharia.

5.3.1 Caracterização do Índice

Segundo dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional da Construção Civil apresentou variação acumulada de 5,63% nos últimos doze meses até dezembro de 2025 (Figura 9), refletindo o comportamento dos custos dos materiais e da mão de obra empregados na construção civil brasileira.

Figura 9 - Valor do índice do SINAPI acumulado em 12 meses



Fonte: IBGE. Adaptado pela autora (2026).

5.3.2 Aplicação ao Estudo de Caso

Para fins de análise comparativa, foi aplicada a Equação 1 ao saldo remanescente do Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA, correspondente a R\$ 6.307.812,02, utilizando-se o percentual acumulado do SINAPI de 5,63% para o período de doze meses.

A atualização do saldo contratual resultou nos valores apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Cálculo do reajustamento pelo SINAPI

Valor Inicial do contrato	Medição acumulada	Saldo Remanescente	ÍNDICE	Percentual do Índice dezembro/2025	Reajustamento em dezembro/2025	Valor Pós Reajustamento
R\$ 7.125.000,00	817.187,98	6.307.812,02	SINAPI	5,63%	R\$ 355.129,82	R\$ 6.662.941,84

Fonte: Autoria Própria, 2026.

Observa-se que a aplicação do SINAPI promoveu um reajustamento de R\$ 355.129,82 sobre a parcela do contrato ainda não executada, elevando o saldo remanescente de R\$ 6.307.812,02 para R\$ 6.662.941,84.

Os resultados demonstram que o SINAPI apresentou comportamento semelhante ao observado para o INCC, produzindo atualização compatível com a variação dos custos da construção civil durante o período analisado.

5.4 SIMULAÇÃO DE REAJUSTAMENTO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

5.4.1 Caracterização do Índice

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o indicador oficial de inflação do Brasil, calculado mensalmente pelo IBGE. Seu objetivo é medir a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras, refletindo o comportamento geral da inflação na economia.

Por apresentar ampla abrangência e representar a evolução do nível geral de preços, o IPCA é frequentemente utilizado para atualização monetária de contratos, correção de valores financeiros e acompanhamento do desempenho econômico do país. Entretanto, diferentemente dos índices voltados especificamente para a construção civil, o IPCA não

considera exclusivamente os custos relacionados aos insumos, equipamentos e mão de obra empregados em obras de engenharia.

5.4.2 Aplicação ao Estudo de Caso

Para fins de comparação com os demais índices analisados, aplicou-se a Equação 1 ao saldo remanescente do Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA, correspondente a R\$ 6.307.812,02.

De acordo com os dados utilizados nesta pesquisa, o IPCA acumulado em doze meses até dezembro de 2025 foi de 4,26% (Figura 10). A partir desse percentual, foi realizada a atualização hipotética do valor contratual.

Figura 10 - Valor do índice do IPCA acumulado em 12 meses

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo			
Confira a variação do IPCA dos últimos 12 meses:			
Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
05/2025	0.26%	0.26%	5.3196%
06/2025	0.24%	0.50%	5.3512%
07/2025	0.26%	0.76%	5.2252%
08/2025	-0.11%	0.65%	5.1305%
09/2025	0.48%	1.13%	5.1724%
10/2025	0.09%	1.23%	4.6808%
11/2025	0.18%	1.41%	4.4618%
12/2025	0.33%	1.74%	4.2644%
01/2026	0.33%	2.08%	4.4414%

Fonte: IBGE. Adaptado pela autora (2026)

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Cálculo do reajustamento pelo IPCA

Valor Inicial do contrato	Medição acumulada	Saldo Remanescente	ÍNDICE	Percentual do Índice dezembro/2025	Reajustamento em dezembro/2025	Valor Pós Reajustamento
R\$ 7.125.000,00	817.187,98	6.307.812,02	IPCA	4,26%	R\$ 268.712,79	R\$ 6.576.524,81

Fonte: Autoria Própria, 2026.

Observa-se que a aplicação do IPCA resultou em um acréscimo de R\$ 268.712,79 ao saldo remanescente.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

6.1 COMPARAÇÕES ENTRE OS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO ANALISADOS

A aplicação dos índices INCC, SINAPI e IPCA ao saldo remanescente do Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA permitiu avaliar os efeitos produzidos por diferentes critérios de reajustamento sobre o valor contratual. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 - Comparação dos resultados obtidos para os índices analisados

Valor Inicial do contrato	Medição acumulada	Saldo Remanescente	ÍNDICE	Percentual do Índice dezembro/2025	Reajustamento em dezembro/2025	Valor Pós Reajustamento
R\$ 7.125.000,00	817.187,98	6.307.812,02	INCC	6,10%	R\$ 384.776,53	R\$ 6.692.588,55
			SINAPI	5,63%	R\$ 355.129,82	R\$ 6.662.941,84
			IPCA	4,26%	R\$ 268.712,79	R\$ 6.576.524,81

Fonte: Autoria Própria, 2026.

A análise dos dados demonstra que os três índices apresentaram comportamento semelhante durante o período considerado, resultando em valores reajustados relativamente próximos. Conforme observado, o INCC apresentou o maior percentual acumulado no período analisado, correspondente a 6,10%, resultando em um reajustamento de R\$ 384.776,53 e elevando o saldo contratual para R\$ 6.692.588,55. Em seguida, o SINAPI registrou variação acumulada de 5,63%, gerando um reajustamento de R\$ 355.129,82 e um saldo atualizado de R\$ 6.662.941,84. Por sua vez, o IPCA apresentou o menor percentual acumulado entre os índices estudados, equivalente a 4,26%, produzindo um reajustamento de R\$ 268.712,79 e um saldo reajustado de R\$ 6.576.524,81.

A proximidade entre os resultados obtidos pelo INCC e pelo SINAPI merece destaque. A diferença entre os reajustamentos calculados por esses índices foi de aproximadamente R\$ 29.646,71, valor relativamente reduzido quando comparado ao montante total do contrato. Esse comportamento indica que ambos acompanharam de forma semelhante a evolução dos custos relacionados ao setor da construção civil no período considerado.

O IPCA, por sua vez, apresentou reajustamento inferior aos demais índices, fato esperado em razão de sua natureza mais abrangente, uma vez que o indicador reflete a inflação geral da economia e não exclusivamente as variações de custos associadas ao setor da construção civil. Ainda assim, o resultado obtido não se mostrou discrepante em relação aos

demais índices, evidenciando que todos acompanharam a tendência inflacionária observada no período.

Os resultados reforçam a importância da definição criteriosa do índice de reajustamento ainda na fase de planejamento da contratação. A seleção de um indicador compatível com a realidade econômica do empreendimento contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando maior previsibilidade tanto para a Administração Pública quanto para a empresa contratada.

Nesse contexto, a utilização do INCC pela Administração Pública mostra-se tecnicamente justificável. Além de ter apresentado resultados compatíveis com os demais índices analisados, trata-se de um indicador amplamente reconhecido e utilizado para atualização de contratos de engenharia, possuindo metodologia voltada especificamente para o acompanhamento dos custos da construção civil. A proximidade observada entre os resultados do INCC e do SINAPI reforça a adequação da escolha realizada no edital e posteriormente aplicada ao contrato, demonstrando que o índice adotado foi capaz de promover a atualização dos valores contratuais de forma coerente com as condições econômicas verificadas no período analisado.

6.2 A IMPORTÂNCIA DO REAJUSTAMENTO PARA A PRESERVAÇÃO DA RENTABILIDADE CONTRATUAL

A composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) do Contrato nº 11.036/2025/SEINFRA demonstra que a empresa contratada previu uma margem de lucro de 6,94% sobre a execução do empreendimento (Figura 11). Essa parcela representa a remuneração esperada pela contratada em decorrência dos riscos assumidos, da mobilização de recursos e da própria atividade empresarial desenvolvida durante a execução da obra.

Entretanto, os contratos de obras públicas geralmente possuem prazo de execução superior a vários meses, período no qual os preços dos insumos, equipamentos, combustíveis e da mão de obra estão sujeitos a constantes variações. Em cenários inflacionários, o aumento desses custos pode reduzir significativamente a rentabilidade inicialmente prevista na proposta apresentada pela empresa.

Nesse contexto, a inexistência de mecanismos de reajustamento poderia comprometer diretamente a rentabilidade do contrato.

Figura 11 - Composição percentual dos parâmetros utilizados no cálculo do BDI

Figura 14 – Composição percentual dos parâmetros utilizados no cálculo do BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI			
	OBRA:	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 26 ruas, localizadas no bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB – Lote XV/18 50%.	DATA : L.S. Mar: 11/4,50% L.S. Maio: 70,27%
	DESCRIÇÃO:	Concorrência 11.009/2015	BDI : 22,68%
	LOCAL:	Município de João Pessoa	FONTE: SINAPI
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de João Pessoa	VERSÃO: 2004/11 SEM DEDUÇÃO

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,67%
DF	Despesas financeiras	1,21%
	TOTAL	5,88%

	Benefício	
S + R + G	Seguro/ Riscos/ Garantias	1,71%
L	Lucro	6,94%
	TOTAL	8,65%

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	CPRB	0,00%
	TOTAL	6,15%

BDI = 22,68%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fonte: Adaptado de CONSTRUPAV (2026).

Considerando, por exemplo, a variação de 6,10% verificada pelo INCC, aplicada sobre o saldo remanescente contratual de R\$ 6.307.812,02, o aumento dos custos de execução representaria um impacto financeiro de R\$ 384.776,53. Esse valor absorveria parcela significativa da margem de lucro originalmente prevista de 6,94% sobre o valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 494.475,00, reduzindo-a para um lucro residual de apenas R\$ 109.698,47. Tal cenário evidencia como a inflação pode comprometer substancialmente a rentabilidade inicialmente estimada pela empresa e, em contextos de maior elevação dos índices de custos, poderia inclusive consumir integralmente a margem de lucro projetada, comprometendo o retorno econômico do empreendimento e reforçando a importância do reajustamento contratual para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

No caso analisado, verifica-se que a aplicação do reajustamento contribuiu para recompor parte das variações econômicas ocorridas entre a data-base do orçamento e o período de execução da obra, preservando a viabilidade financeira do contrato e garantindo condições mais adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Os resultados reforçam, portanto, a relevância do reajustamento como instrumento essencial para a manutenção da sustentabilidade econômica dos contratos de obras públicas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o reajustamento de preços nos contratos administrativos de obras públicas, com enfoque nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na importância da preservação do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual. A pesquisa demonstrou que os contratos administrativos de obras públicas possuem características específicas que os tornam diretamente suscetíveis às oscilações econômicas, especialmente em razão da longa duração contratual e da constante variação dos custos dos insumos da construção civil.

Outro aspecto relevante observado foi a relação entre o reajustamento contratual e a preservação da rentabilidade da empresa contratada. A comparação entre a margem de lucro prevista no BDI e os índices acumulados no período demonstrou que a ausência de reajustamento poderia comprometer significativamente o retorno econômico inicialmente previsto, transferindo para a contratada os efeitos da inflação dos custos de produção. Nesse contexto, observou-se que a inflação e as alterações ordinárias do mercado podem comprometer significativamente a execução das obras públicas quando inexistem mecanismos adequados de recomposição contratual.

Por fim, conclui-se que o reajustamento de preços não deve ser compreendido como benefício concedido à empresa contratada, mas como instrumento necessário à continuidade, eficiência e viabilidade econômica das obras públicas. Sua adequada aplicação contribui para redução de paralisações contratuais, maior segurança nas relações administrativas e efetiva concretização do interesse público nas contratações realizadas pela Administração Pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Herbert. **Lei 14.133/2021 nova Lei de Licitações e Contratos**. 4. ed. 2023. Disponível em: <https://materiais.herbertalmeida.com.br/lei-licitacoes-contratos-esquematzada>. Acesso em: 25 março 2026.

BONATTO, Hamilton. **Governança e gestão de obras públicas: do planejamento à pós-ocupação**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 março 2026.

BRASIL. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. **Lei de Medidas Complementares ao Plano Real**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110192.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 5. ed. versão 2.0. Brasília, DF: TCU, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: abr. 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **INCC-M 2026**. Rio de Janeiro, 2026. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/incc-m-2026>. Acesso em: 10 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice nacional da construção civil varia 0,36% em maio**. Rio de Janeiro, 2026. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/47093-indice-nacional-da-construcao-civil-varia-0-36-em-maio>. Acesso em: 10 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. Rio de Janeiro, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>. Acesso em: 13 jun. 2026.

JUSBRASIL. **O contrato administrativo**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-administrativo/528621154>. Acesso em: 16 maio 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de licitações e contratações administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Contrato administrativo**. Disponível em: <https://www.justenfilho.com.br/tags/contrato-administrativo/>. Acesso em: 14 maio 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Contratos administrativos**. Disponível em: <https://www.justenfilho.com.br/tags/contratos-administrativos/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria da Controladoria Geral do Estado. **Boletim orientativo nº 04/2021: reajuste de obras e serviços de engenharia**. Recife, 2021. Disponível em: <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Boletim-4-Reajuste-de-Obras-e-Servicos-de-Engenharia.pdf>. Acesso em: abr. 2026.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE JOÃO PESSOA. **Arquivo de licitação**. João Pessoa, 2026. Disponível em: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/licitacoes/visualizar-arquivo?id=96745>. Acesso em: 10 jun. 2026.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual de obras de engenharia do TCESP: aspectos técnicos**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/MANUAL%20-%20Obras%20e%20servi%C3%A7os%20engenharia%20-%20Aspectos%20t%C3%A9cnicos%20%28%20-%20TCESP.pdf>. Acesso em: abr. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Reajuste em sentido estrito**. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2-2-1-2-reajuste-em-sentido-estrito/>. Acesso em: 14 maio 2026.

ZÊNITE. **Como realizar o apostilamento para reajuste dos contratos administrativos**. Disponível em: <https://zenite.blog.br/como-realizar-o-apostilamento-para-reajuste-dos-contratos-administrativos/>. Acesso em: 14 maio 2026.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus João Pessoa - Código INEP: 25096850
	Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, CEP 58015-435, João Pessoa (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0002-56 - Telefone: (83) 3612.1200

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Trabalho de Conclusão de Curso - Laís Ribeiro

Assunto:	Trabalho de Conclusão de Curso - Laís Ribeiro
Assinado por:	Laís Vale
Tipo do Documento:	Dissertação
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Laís Ribeiro Martins do Vale, DISCENTE (202112220042) DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL - JOÃO PESSOA, em 11/08/2026 08:41:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1944814
Código de Autenticação: b42ec7f901

